



**LEI N° 3560, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a legislação referente à organização da Ação Política da Pessoa Idosa, criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 1°** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação coordenar a Política Municipal da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, especialmente:

- I** - executar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II** - promover as articulações entre órgãos municipais e, entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III** - elaborar programas no âmbito de assistência social e submetê-los ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, para inclusão na proposta orçamentária anual.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

**Art. 2°** Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo e normativo da Política Municipal da Pessoa Idosa, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção à pessoa idosa, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e o Estatuto da Pessoa Idosa.

**Art. 3°** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I** - defender e promover os direitos da pessoa idosa na área do Município;
- II** - articular e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução de problemas das pessoas idosas;



- III** - opinar, sobre critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições que prestem serviços às pessoas idosas;
- IV** - organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização das pessoas idosas;
- V** - estimular a organização e a mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas idosas;
- VI** - promover o desenvolvimento dos projetos que objetivem a participação das pessoas idosas nos diversos setores de atividade social;
- VII** - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados a pessoa idosa;
- VIII** - elaborar seu Regimento Interno;
- IX** - fiscalizar a implementação de políticas de atenção a pessoa idosa;
- X** - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- XI** - divulgar as políticas públicas de atenção às pessoas idosas;
- XII** - formular diretrizes para atendimento a assuntos relacionados as pessoas idosas;
- XIII** - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa deverá ser órgão permanente e paritário, composto por representantes do governo municipal e sociedade civil.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa o acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, com apoio das Secretarias Municipais que o compõem, realizar Conferência Municipal da Pessoa Idosa a cada 2 (dois) anos, visando discutir as questões do envelhecimento e as políticas públicas.

**Art. 7º** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, guardadas as paridades entre os representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.



§ 1º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto paritariamente por 5 (cinco) conselheiros do Poder Público e 5 (cinco) conselheiros da Sociedade Civil, sendo que a sociedade civil será devidamente selecionada mediante pleito eleitoral, e cada segmento contará com seu respectivo suplente, a saber:

**I** - do Poder Público:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**II** - da Sociedade Civil:

- a)** 1 (um) representante de Entidades ou Organizações de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b)** 1 (um) representante de Entidades Religiosas;
- c)** 1 (um) representante de Clube de Serviços;
- d)** 1 (um) representante de Organizações Sociais sem fins lucrativos;
- e)** 1 (um) representante de Instituição de Longa Permanência.

§ 2º Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Guararema.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de que tratam os incisos I e II, do § 1º deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os representantes oriundos da Sociedade Civil, devidamente regulares, serão indicados pelas categorias e eleitos por votação secreta, em Assembleia convocada.



**Art. 8º** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa deverá criar e instalar uma Comissão Permanente destinada ao recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação das pessoas idosas e ao tratamento a eles dispensado por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções.

**Art. 9º** As normas de funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, serão fixadas em Regimento Interno a ser elaborado por ele, 30 (trinta) dias após a posse dos membros.

### **CAPÍTULO III** **DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas às pessoas idosas.

**Parágrafo único.** O Fundo a que alude o caput deste artigo será constituído pelo Executivo 30 (trinta) dias após a vigência da presente Lei.

**Art. 11.** Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I** - os recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;
- II** - os recursos provenientes da aplicação de multas previstas em lei;
- III** - os valores resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como as contribuições, subvenções e auxílios de outras esferas de Governo;
- IV** - os créditos resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados com instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Município, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V** - dotações consignadas pelo Executivo no orçamento;
- VI** - outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 12.** A gestão financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, será de competência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador da despesa o Prefeito Municipal, que



efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art. 13.** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão utilizados em programas, projetos e atividades direcionados à implementação exclusiva da Política Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revoga-se a Lei Municipal nº 3468, de 22 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**